LEI Nº 2372, DE 02 DE MAIO DE 1995.

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO, PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, À EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

MANOEL NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos da administração pública municipal direta e indireta, somente poderão autorizar o pagamento de faturas, mesmo que parciais, referentes a serviços prestados, desde que o contrato comprove o cumprimento das obrigações sociais e trabalhista da empresa relativamente aos empregados encarregados da execução das tarefas.

§ 1º - A comprovação a que se refere o "caput", deverá efetivar-se previamente aos pagamentos, na periodicidade em que os mesmos se realizar.

§ 2º - Para os efeitos dessa lei, entende-se por obrigações sociais e trabalhistas, o pagamento dos salários e das parcelas incontroversas em caso de rescisão de contrato de trabalho, o recolhimento do FGTS do tempo de serviço e das contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 02 de maio de 1995.

MANOEL NUNES
Presidente